



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaيرا@netsite.com.br](mailto:pm-guaيرا@netsite.com.br)



### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.540, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

*Autoriza a Prefeitura do Município de Guaíra a celebrar Convênio /Termo de Ajuste com a Associação da Pessoa com Deficiência.*

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;  
O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio/Termo de Ajuste com a entidade Associação da Pessoa com Deficiência, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros conforme Plano de Trabalho apresentados e devidamente aprovados, segundo o preceito no Art. 116 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** Os encargos que a Prefeitura do Município de Guaíra vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 09 de março de 2012.

José Carlos Augusto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli  
Diretora de Secretaria



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaيرا@netsite.com.br](mailto:pm-guaيرا@netsite.com.br)



## ANEXO I

### MINUTA DE CONVÊNIO

A Prefeitura do Município de Guaíra/SP, neste ato representado pelo prefeito municipal **SR. JOSÉ CARLOS AUGUSTO**, celebram o presente Instrumento Jurídico em conformidade com o disposto no artigo 116, §1º, da Lei n. 8.666, 21/06/1993, no artigo

11 do Decreto n.º 3928, 10/08/2011, mediante os termos adiante transcritos.

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 167 e 241, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Constituição Federal estabelece que “**são direitos sociais** a educação, **a saúde**, o trabalho, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**” e que o art. 203 da Constituição Federal estabelece que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 230 da Constituição Federal que reza ter a família, a sociedade e o Estado o dever de amparar as **pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

**CONSIDERANDO** que uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso (art. 4º, VIII da Lei 8.842/1994) é a priorização do atendimento do idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigado e sem família, devendo receber do Estado/Entidades uma assistência asilar condigna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), em seu artigo 2º, inciso I, prevê que a Assistência Social tem por objetivos “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Norma Operacional Básica / Sistema Único da Assistência Social (NOB – SUAS / 2005) que tem como um dos princípios da Proteção Social de Assistência Social a matricialidade sociofamiliar que determina que “*a família deve ser apoiada e ter condições para*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



*responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência”;*

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação das entidades de atendimento manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica, conforme preceitua o Art. 50, inciso XVII da Lei 10.741 de 2003, também previstas na norma operacional básica de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS de 26 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** que, de modo geral, constatamos que efetivamente o Município de Guaiára não oferta rede de serviços próprios para atender a demanda da assistência social, mas oferece este serviço através de parcerias com entidade particulares sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 204, inciso I, que dispõe sobre a participação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na execução dos programas de assistência social.

**CONSIDERANDO** as Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que define

a implantação do Sistema Único da Assistência Social, através da Norma Operacional Básica 01/2005.

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, que organiza as ações da política de assistência social.

**CONSIDERANDO** as deliberações das Conferências Municipais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 13/12/2008.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência de 1991.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional para inclusão social da População em Situação de Rua.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Maria da Penha n.º. 11.340 de 07/08/2006, do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

**CONSIDERANDO** a Resolução 119 de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**CONSIDERANDO** o Guia de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do MDS de Junho/2009.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, documento pactuado na 90ª reunião ordinária da CIT, realizada nos dias 04 e 05 de novembro de 2009.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n.º 34, de 28 de novembro de 2011 que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011 que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n.º 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referencia definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUS;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a **RESOLUÇÃO CADS Nº 01/2011** que Disciplina as **Diretrizes, Objetivos Gerais, Indicativo de Estratégias Metodológicas, Medidas Estratégicas e Prioridades**, de cada nível protetivo de assistência social, para o cofinanciamento da rede executora de Assistência Social no Município de Guaiára, no exercício de 2012.

**CONSIDERANDO**, leis que dizem sobre a contabilidade.

### **PARTÍCIPE:**

**I - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal nº. 676, Bairro Maracá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ CARLOS AUGUSTO**, portador da Cédula de identidade nº 8.822.179-9, e do CPF nº 833.509.188-91, residente e domiciliado à Rua 26 nº 1512, Jardim Paulista, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaيرا@netsite.com.br](mailto:pm-guaيرا@netsite.com.br)



**II – ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.166.088/0001-0, com sede na Rua 9, 93, Centro, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **ELIZETE QUELI TOMÉ**, brasileira, Casada, do lar, portadora da Cédula Identidade nº 26.514.076-6 e do CPF nº: 264.732.578-29, residente e domiciliada à Rua 9, 93, Centro, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente instrumento de CONVÊNIO que se regerá sob as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, destinados à execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, a ser executada pela conveniada, consoante no Plano de Trabalho **FAZENDO A DIFERENÇA**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se:

### I - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA:

- a) Transferir a conveniada, os recursos financeiros da Cláusula terceira do presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho **FAZENDO A DIFERENÇA**, e consoante com o disposto na Cláusula Quarta, deste instrumento e respectivo parágrafo;
- b) Orientar a Conveniada quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio; e
- c) Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio.

### II – ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho **FAZENDO A DIFERENÇA**, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) Assegurar a Prefeitura do Município de Guaíra e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaيرا@netsite.com.br](mailto:pm-guaيرا@netsite.com.br)



- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificados no Plano de Trabalho;
- d) Apresentar Prestação de Contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;
- e) Recolher aos cofres públicos, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;
- f) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, e de acordo com a legislação vigente, bem como relação nominal dos atendidos á disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- g) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, em lugares visíveis nos locais da execução do Projeto, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- h) Prestar, com recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população em vulnerabilidade, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa de Proteção Social Básica.
- i) É vedado à conveniada utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa a estabelecida em seu objeto;
- j) O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento do eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará a Conveniada o impedimento de receber quaisquer outros recursos governamentais.
- k) Unificar e integrar os prontuários de atendimentos/banco de dados do público atendido aos da Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – CADS;
- l) Participar das oficinas de treinamento promovidas pela Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - CADS.
- m) Garantir que os usuários do serviço sejam beneficiários dos Programas de Transferência de Renda.
- n) A instituição deve preencher os instrumentais encaminhados pela Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do monitoramento e avaliação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECURSOS**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaيرا@netsite.com.br](mailto:pm-guaيرا@netsite.com.br)



O valor total do presente Convênio é de **R\$ 44.400,00** (quarenta e quatro mil, e quatrocentos reais).

§ 1.º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula, serão depositados na Agência n.º 1202-6 da Caixa Econômica Federal, na seguinte conta vinculada no município: **Conta Corrente n.º 260-2**.

§ 2.º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a CONVENIADA deverá:

1. No período correspondente ao intervalo, entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de popança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3.º - O descumprimento do disposto no § 2.º, desta cláusula, obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à conveniada na forma de repasse mensal, conforme consta no Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Quinta.

Parágrafo Único: O descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos consignados ao Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meios de Prestação de Contas Parcial/mensal, nas seguintes conformidades:

I - **Relatório Circunstanciado** das atividades desenvolvidas mensalmente elaborado pela Técnica responsável pela execução do objeto até **O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS** a ser apresentado na Casa da Cidadania;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaيرا@netsite.com.br](mailto:pm-guaيرا@netsite.com.br)



**Encaminhar mensalmente uma cópia do Relatório de Execução físico-financeira a Casa da Cidadania.**

**Até o dia 31 de dezembro do corrente ano deve ser encaminhado a Casa da Cidadania o relatório anual das atividades realizadas pelos serviços conforme modelo da Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

II - **Prestação de Contas Parcial** a ser apresentado ao Departamento Contábil/Financeiro da Prefeitura mensalmente, por meio de:

- a) Relatório de Execução físico-financeira;
- b) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro (comprovação das despesas);
- c) Relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo FMAS, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização de despesas (Ficha Contábil) – Conciliação do Saldo Bancário;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária específica do Convênio, mês a mês;
- e) Comprovantes de despesas (Notas Fiscais e/ou Recibos) devidamente preenchidos. Apresentar os originais ou cópias devidamente carimbadas e conferidas com as originais.

Parágrafo Único: A conveniada fica autorizada, independentemente da celebração do Termo de Aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência, estabelecido na Cláusula Sétima, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Do controle e da fiscalização da execução do presente ajuste se incumbirá o Órgão Gestor de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumida, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaيرا@netsite.com.br](mailto:pm-guaيرا@netsite.com.br)



§ 1.º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2.º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela CONVENIADA. Em caso de rescisão do ajuste, a CONVENIADA deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela PREFEITURA, quando for o caso.

§ 3.º - Em todos os casos, mencionados no § 2.º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4.º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela CONVENIADA, serão devolvidos a PREFEITURA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições: A Prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de Empenho;

IV – Prazo de vigência, data e assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



Fica eleito o Foro da Comarca de Guaiá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura do Município de Guaiá, .... de .... de .....

**José Carlos Augusto**

Prefeito Municipal

**Elisete Queli Tomé**

Presidente da Associação da Pessoa com Deficiência

Testemunhas:

01. Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

02. Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_